



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 462/99

Altera Redação dos §§ 1º e 4º do artigo 1º da Lei 451, de 01 de julho de 1999 e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os §§ 1º e 4º do artigo 1º da Lei 451, de 01 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - A liquidação do Instituto ocorrerá até 30 de setembro de 1999 e será conduzida por liquidante nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe administrar o patrimônio deste, recolher ao Departamento do Tesouro Municipal os saldos bancários ao final subsistentes e transferir ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio os bens móveis registrados no patrimônio do Instituto até a extinção.

.....

§ 4º - Os créditos e valores realizáveis apurados nos serviços de contabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jaguaré, decorrentes das contribuições fixadas nos arts. 3º *caput* e 4º da Lei nº 331/94 ou de outras origens, em favor do IPASJ, serão solvidos em até o dia 31 de dezembro do ano de 2000, através do recolhimento dos valores devidos à conta bancária de que trata o parágrafo 2º.”

Art. 2º - Em face da data da publicação da Lei nº 451, de 01 julho de 1999, é confirmada a validade dos atos de administração do IPASJ praticados após 30 de junho de 1999, inclusive os de liquidação

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura,

na data supra.

Olívio Geraldo Altoé



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 462/99.....2

Secretário do Gabinete